



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

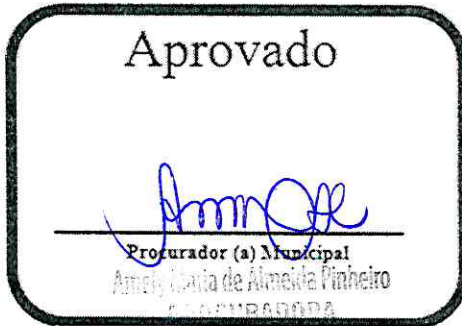
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2022

Processo Licitatório nº.: 047/2022

Pregão Presencial nº.: 007/2022

Fiscal do Contrato: **Fernando Fernandes Nascentes**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges**



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG,

doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ADAUTO GERALDO PEREIRA 79436110634**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **42.043.188/0001-03**, situada na Rua Vargem Grande, nº 950, Bairro Centro, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Adauto Geraldo Pereira, inscrito no CPF nº. 794.361.106-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 047/2022 por meio do Pregão Presencial nº. 007/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 10.520 de 17/07/2002, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES**, que decorre do Processo Licitatório nº. 047/2022 por meio do Pregão Presencial nº. 007/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 047/2022, Pregão Presencial nº 007/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 3.1.2. Fiscalizar a execução do objeto;
- 3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.2.1. Executar os serviços conforme estabelecido no Edital e solicitações da secretaria requisitante;
- 3.2.2. Cumprir fielmente as regras deste contrato;
- 3.2.3. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 3.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.2.6. A contratada ficará em plantão de atendimento aos sábados, domingos e feriados, para eventuais urgências que venham a surgir.
- 3.2.7. Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- 3.2.8. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 3.2.9. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas obedecendo ao calendário escolar;
- 3.2.10. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- 3.2.11. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc;
- 3.2.12. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 3.2.13. Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, FGTS, quaisquer outras despesas/impostos/taxas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- 3.2.14. Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município todos os serviços a qualquer hora.
- 3.2.15. Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- 3.2.16. A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital.
- 3.2.17. Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social.
- 3.2.18. Não modificar o percurso de atendimento dos alunos sem previa autorização da CONTRATANTE.
- 3.2.19. Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização da CONTRATANTE, bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
- 3.2.20. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
- 3.2.21. O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível e manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 10 (dez) dias após a execução do serviço, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. O presente contrato tem o seu valor com o total de **RS125.072,20 (Cento e vinte e cinco mil, setenta e dois reais, e vinte centavos)** conforme tabela transcrita:

fernando N

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ADAUTO GERALDO PEREIRA 79436110634						
0004	LINHA VARGEM GRANDE: FAZ. SR NELSON QUEIROZ/FAZ. SR. SEBASTIÃO PERU/ /FAZ. PROMOTOR/ /FAZ. SR. HAMIL		17.996	KM	6,95	125.072,20
Total do Fornecedor: 125.072,20						

4.2. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior.:

Ficha	Fonte	Sub fonte	
130	1.01	00	02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.39.00
130	1.45	03	02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.39.00
130	1.47	01	02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.39.00
189	1.19	00	02.04.02.12.361.1206.2104.3.3.90.39.00
135	1.00	00	02.04.01.12.364.1208.2091.3.3.90.39.00

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo/planilha referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. Os preços serão reajustados anualmente de acordo com o menor índice INCT, conforme dispõe o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.8. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
- 6.9. Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.
- 6.10. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.
- 6.11. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
- 6.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.13. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1. Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**
- 6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

- 7.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 7.1.2. multas;
- 7.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 7.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO


Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 7.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 7.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 7.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;
- 7.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 7.6. Extensão das penalidades:
- 7.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- retardarem a execução do pregão;
 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

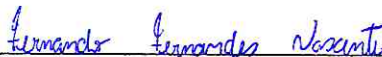
Presidente Olegário/MG, 06 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
Nilda Maria de Sousa Borges


ADAUTO GERALDO PEREIRA
79436110634
Adauto Geraldo Pereira

TESTEMUNHAS:

I - 
Fernando Fernandes Nascentes CPF: 111.653.516-50

II - 
Lara da Silva Pereira CPF: 081.886.346-38





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/2022

Processo Licitatório nº.: 047/2022

Pregão Presencial nº.: 007/2022

Fiscal do Contrato: **Fernando Fernandes Nascentes**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges**



047/2022 - 120.140

Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BRENDA ARAUJO DE ANDRADE 114752616836**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **42.321.993/0001-43**, situada na Rua Dolor Godinho, nº 293, Bairro Centro, **VARJÃO DE MINAS/MG**, CEP 38794-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, a Sra. Brenda Araujo de Andrade, inscrito no CPF nº. 114.752.616-83, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 047/2022 por meio do Pregão Presencial nº. 007/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 10.520 de 17/07/2002, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES**, que decorre do Processo Licitatório nº. 047/2022 por meio do Pregão Presencial nº. 007/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 047/2022, Pregão Presencial nº 007/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 3.1.2. Fiscalizar a execução do objeto;
- 3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.2.1. Executar os serviços conforme estabelecido no Edital e solicitações da secretaria requisitante;
- 3.2.2. Cumprir fielmente as regras deste contrato;
- 3.2.3. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

Fernando N



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

- 3.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.2.6. A contratada ficará em plantão de atendimento aos sábados, domingos e feriados, para eventuais urgências que venham a surgir.
- 3.2.7. Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- 3.2.8. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 3.2.9. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas obedecendo ao calendário escolar;
- 3.2.10. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- 3.2.11. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc;
- 3.2.12. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 3.2.13. Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, FGTS, quaisquer outras despesas/impostos/taxas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- 3.2.14. Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município todos os serviços a qualquer hora.
- 3.2.15. Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- 3.2.16. A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital.
- 3.2.17. Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social.
- 3.2.18. Não modificar o percurso de atendimento dos alunos sem previa autorização da CONTRATANTE.
- 3.2.19. Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização da CONTRATANTE, bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
- 3.2.20. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
- 3.2.21. O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível e manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 10 (dez) dias após a execução do serviço, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$262.154,64 (Duzentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais, e sessenta e quatro centavos)** conforme tabela transcrita:


Fernando N

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
BRENDA ARAUJO DE ANDRADE 114752616836						
0002	FAZ. SR BRANDÃO/ FAZ. DOURADOS / FAZ. SR. WANDER ALVARENGA VICE-VERSA		12.936	KM	5,74	74.252,64
0005	PTE OLEGÁRIO/ PATOS DE MINAS/ UNIPAM/ CHAVAL/ IFTM E VICE VERSA (MANHÃ)		19.800	KM	9,49	187.902,00
Total do Fornecedor:						262.154,64

4.2. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior.:

Ficha	Fonte	Sub fonte	
130	1.01	00	02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.39.00
130	1.45	03	02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.39.00
130	1.47	01	02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.39.00
189	1.19	00	02.04.02.12.361.1206.2104.3.3.90.39.00
135	1.00	00	02.04.01.12.364.1208.2091.3.3.90.39.00

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

Fernando N





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 7.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;
- 7.1.5. declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 7.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 7.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 7.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;
- 7.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 7.6. Extensão das penalidades:
- 7.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- retardarem a execução do pregão;
 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 06 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

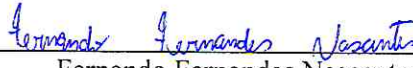
Nilda Maria de Sousa Borges


BRENDA ARAUJO DE ANDRADE

114752616836

Brenda Araujo de Andrade

TESTEMUNHAS:

I - 
Fernando Fernandes Nascentes CPF: 111.653.516-50

II - 
Lara da Silva Pereira CPF: 081.886.346-38



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2022

Processo Licitatório nº.: 047/2022

Pregão Presencial nº.: 007/2022

Fiscal do Contrato: **Fernando Fernandes Nascentes**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges**



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG,

doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MAURICIO TAVARES DA SILVA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **13.978.927/0001-42**, situada na Avenida Jovino Mariano Gomes, nº 1667, Bairro Centro, **VARJÃO DE MINAS/MG**, CEP 38794-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Mauricio Tavares da Silva, inscrito no CPF nº. 875.450.554-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 047/2022 por meio do Pregão Presencial nº. 007/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 10.520 de 17/07/2002, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES**, que decorre do Processo Licitatório nº. 047/2022 por meio do Pregão Presencial nº. 007/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 047/2022, Pregão Presencial nº 007/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 3.1.2. Fiscalizar a execução do objeto;
- 3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.2.1. Executar os serviços conforme estabelecido no Edital e solicitações da secretaria requisitante;
- 3.2.2. Cumprir fielmente as regras deste contrato;
- 3.2.3. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

Mauricio Tavares da Silva
Fernando N

[Signature]
Supervisor



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 3.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.2.6. A contratada ficará em plantão de atendimento aos sábados, domingos e feriados, para eventuais urgências que venham a surgir.
- 3.2.7. Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- 3.2.8. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 3.2.9. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas obedecendo ao calendário escolar;
- 3.2.10. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- 3.2.11. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc;
- 3.2.12. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 3.2.13. Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, FGTS, quaisquer outras despesas/impostos/taxas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- 3.2.14. Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município todos os serviços a qualquer hora.
- 3.2.15. Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- 3.2.16. A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital.
- 3.2.17. Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social.
- 3.2.18. Não modificar o percurso de atendimento dos alunos sem previa autorização da CONTRATANTE.
- 3.2.19. Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização da CONTRATANTE, bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
- 3.2.20. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
- 3.2.21. O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível e manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 10 (dez) dias após a execução do serviço, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$93.040,64 (Noventa e três mil, quarenta reais e sessenta, e quatro centavos)** conforme tabela transcrita:

Cláudio Estevão da Silva
terramoto N

[Assinatura]
[Assinatura]

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MAURICIO TAVARES DA SILVA – ME						
0001	POVOADO DO BARREIRO / FAZ. SR. WANDERLEI/FAZ. SR. LUCAS/ FAZ. SR. JOÃO SAUL/ ESCOLA MUNICIPAL OLAVO		19.712	KM	4,72	93.040,64
Total do Fornecedor:						93.040,64

4.2. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior.:

Ficha	Fonte	Sub fonte	
130	1.01	00	02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.39.00
130	1.45	03	02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.39.00
130	1.47	01	02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.39.00
189	1.19	00	02.04.02.12.361.1206.2104.3.3.90.39.00
135	1.00	00	02.04.01.12.364.1208.2091.3.3.90.39.00

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

Mauricio Tavares da Silva
Mauricio Tavares da Silva

[Assinatura]
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo/planilha referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. Os preços serão reajustados anualmente de acordo com o menor índice INCT, conforme dispõe o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.8. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

6.9. Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

6.10. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

6.11. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

6.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.13. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

7.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.2. multas;

7.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

7.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

Município de Presidente Olegário
Assinado N

[Assinatura]
Assinado



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 7.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 7.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 7.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;
- 7.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 7.6. Extensão das penalidades:
- 7.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- a) retardarem a execução do pregão;
 - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

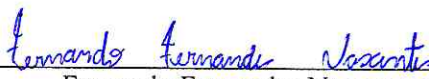
Presidente Olegário/MG, 06 de abril de 2022.

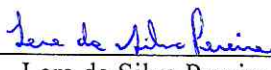

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
Nilda Maria de Sousa Borges


MAURICIO TAVARES DA SILVA - ME
Mauricio Tavares da Silva

TESTEMUNHAS:

I - 
Fernando Fernandes Nascentes CPF: 111.653.516-50

II - 
Lara da Silva Pereira CPF: 081.886.346-38





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2022

Processo Licitatório nº.: 047/2022

Pregão Presencial nº.: 007/2022

Fiscal do Contrato: **Fernando Fernandes Nascentes**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges**



048/MG - 128.148

Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG,

doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ORLANDO ROSA DE OLIVEIRA 34111000606**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **44.186.167/0001-64**, situada na Rua Pimpim Moreira, nº 505, Bairro Planalto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Orlando Rosa Pereira, inscrito no CPF nº. 341.110.006-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 047/2022 por meio do Pregão Presencial nº. 007/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 10.520 de 17/07/2002, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES**, que decorre do Processo Licitatório nº. 047/2022 por meio do Pregão Presencial nº. 007/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 047/2022, Pregão Presencial nº 007/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 3.1.2. Fiscalizar a execução do objeto;
- 3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.2.1. Executar os serviços conforme estabelecido no Edital e solicitações da secretaria requisitante;
- 3.2.2. Cumprir fielmente as regras deste contrato;
- 3.2.3. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 3.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.2.6. A contratada ficará em plantão de atendimento aos sábados, domingos e feriados, para eventuais urgências que venham a surgir.
- 3.2.7. Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- 3.2.8. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 3.2.9. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas obedecendo ao calendário escolar;
- 3.2.10. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- 3.2.11. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc;
- 3.2.12. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 3.2.13. Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, FGTS, quaisquer outras despesas/impostos/taxas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- 3.2.14. Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município todos os serviços a qualquer hora.
- 3.2.15. Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- 3.2.16. A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital.
- 3.2.17. Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social.
- 3.2.18. Não modificar o percurso de atendimento dos alunos sem previa autorização da CONTRATANTE.
- 3.2.19. Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização da CONTRATANTE, bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
- 3.2.20. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
- 3.2.21. O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível e manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 10 (dez) dias após a execução do serviço, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. O presente contrato tem o seu valor com o total de **RS98.056,20 (Noventa e oito mil, cinquenta e seis reais, e vinte centavos)** conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ORLANDO ROSA DE OLIVEIRA 34111000606						
0003	FAZENDA PADROEIRA/ FAZ. SR. EUGÊNIO/ FAZ. 2 IRMÃOS E VICE VERSA (MANHÃ)		10.956	KM	8,95	98.056,20
Total do Fornecedor:						98.056,20



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

4.2. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior.:

Ficha	Fonte	Sub fonte	
130	1.01	00	02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.39.00
130	1.45	03	02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.39.00
130	1.47	01	02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.39.00
189	1.19	00	02.04.02.12.361.1206.2104.3.3.90.39.00
135	1.00	00	02.04.01.12.364.1208.2091.3.3.90.39.00

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo/planilha referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. Os preços serão reajustados anualmente de acordo com o menor índice INCT, conforme dispõe o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.8. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

6.9. Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

6.10. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

6.11. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

6.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.13. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

7.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.2. multas;

7.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

7.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

7.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

7.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

7.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

7.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

7.6. Extensão das penalidades:

OKO   



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

7.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 06 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

Nilda Maria de Sousa Borges

ORLANDO ROSA DE OLIVEIRA

34111000606

Orlando Rosa de Oliveira

TESTEMUNHAS:

I -

Fernando Fernandes Nascentes CPF: 111.653.516-50

II -

Lara da Silva Pereira CPF: 081.886.346-38